

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br

















Legislação

Informativos

Auditoria

Relatório Trabalhista

05/10/2021 Nº 079

Sumário:

- INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2021
- IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2021
- **FÉRIAS EM DOBRO GENERALIDADES**



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2021

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE	ATUALIZAÇÃO	JUROS (1)	MULTA (2)
COMPETÊNCIA	MONETÁRIA	%	%
OUT/21	0,0000000	0,00	00
SET/21	0,0000000	0,00	0,33/dia(3)
AGO/21	0,0000000	1,00	0,33/dia(3)
JUL/21	0,0000000	1,44	0,33/dia(3)
JUN/21	0,0000000	1,87	20
MAI/21	0,0000000	2,23	20
ABR/21	0,0000000	2,54	20
MAR/21	0,0000000	2,81	20
FEV/21	0,0000000	3,02	20
JAN/21	0,0000000	3,22	20
DEZ/20	0,0000000	3,35	20
NOV/20	0,0000000	3,50	20
OUT/20	0,0000000	3,66	20
SET/20	0,00000000	3,81	20
AGO/20	0,0000000	3,97	20
JUL/20	0,00000000	4,13	20
JUN/20	0,00000000	4,29	20
MAI/20 (4)	0,00000000	4,48	20

ABR/20(4)	0,0000000	4,69	20
MAR/20(4)	0,0000000	4,93	20
FEV/20	0,0000000	5,21	20
JAN/20	0,00000000	5,55	20
DEZ/19	0,00000000	5,84	20
NOV/19	0,0000000	6,22	20
OUT/19	0,0000000	6,59	20
SET/19 AGO/19	0,0000000	6,97	20 20
JUL/19	0,0000000 0.0000000	7,45 7,91	20
JUN/19	0,0000000	8,41	20
MAI/19	0,0000000	8,98	20
ABR/19	0,0000000	9,45	20
MAR/19	0,0000000	9,99	20
FEV/19	0,00000000	10,51	20
JAN/19	0,0000000	10,98	20
DEZ/18	0,0000000	11,47	20
NOV/18	0,0000000	12,01	20
OUT/18	0,0000000	12,50	20
SET/18 AGO/18	0,0000000 0.0000000	12,99 13.53	20 20
JUL/18	0,0000000	14,00	20
JUN/18	0,0000000	14,00	20
MAI/18	0,0000000	15,11	20
ABR/18	0,0000000	15,63	20
MAR/18	0,0000000	16,15	20
FEV/18	0,0000000	16,67	20
JAN/18	0,0000000	17,20	20
DEZ/17	0,00000000	17,67	20
NOV/17	0,00000000	18,25	20
OUT/17	0,0000000	18,79	20
SET/17	0,0000000	19,36	20
AGO/17	0,0000000	20,00	20
JUL/17 JUN/17	0,0000000 0,0000000	20,64 21,44	20 20
MAI/17	0,0000000	22,24	20
ABR/17	0,0000000	23,05	20
MAR/17	0,0000000	23,98	20
FEV/17	0,0000000	24,77	20
JAN/17	0,00000000	25,82	20
DEZ/16	0,00000000	26,69	20
NOV/16	0,0000000	27,78	20
OUT/16	0,0000000	28,90	20
SET/16	0,0000000	29,94	20
AGO/16 JUL/16	0,0000000 0,0000000	30,99 32,10	20 20
JUL/16 JUN/16	0.0000000	33,32	20
MAI/16	0,0000000	34,43	20
ABR/16	0,0000000	35,59	20
MAR/16	0,0000000	36,70	20
FEV/16	0,0000000	37,76	20
JAN/16	0,0000000	38,92	20
DEZ/15	0,0000000	39,92	20
NOV/15	0,0000000	40,98	20
OUT/15	0,0000000	42,14	20
SET/15	0,0000000	43,20	20
AGO/15 JUL/15	0,0000000 0,0000000	44,31 45,42	20 20
JUN/15	0,0000000	45,42	20
MAI/15	0,0000000	40,33	20
ABR/15	0,0000000	48,78	20
MAR/15	0,0000000	49,77	20
FEV/15	0,0000000	50,72	20
JAN/15	0,0000000	51,76	20
DEZ/14	0,00000000	52,58	20
NOV/14	0,0000000	53,52	20
OUT/14	0,0000000	54,48	20
SET/14	0,0000000	55,32	20
AGO/14	0,0000000	56,27	20

JUL/14	0,0000000	57,18	20
JUN/14	0,0000000	58,05	20
MAI/14	0,0000000	59,00	20
ABR/14	0,0000000	59,82	20
MAR/14	0,00000000	60,69	20
FEV/14	0,00000000	61,51	20
JAN/14	0,0000000	62,28	20
DEZ/13	0,0000000	63,07	20
NOV/13	0,0000000	63,92	20
OUT/13	0,0000000	64,71	20
SET/13	0,0000000	65,43	20
AGO/13	0,0000000	66,24	20
JUL/13	0,00000000	66,95	20
JUN/13	0,0000000	67,66	20
MAI/13	0,00000000	68,38	20
ABR/13	0,0000000	68,99	20
MAR/13	0,0000000	69,59	20
FEV/13	0,0000000	70,20	20
JAN/13	0,0000000	70,75	20
DEZ/12	0,00000000	71,24	20
NOV/12	0,0000000	71,84	20
OUT/12	0,0000000	72,39	20
SET/12	0,0000000	72,94	20
AGO/12	0,0000000	73,55	20
JUL/12	0,0000000	74,09	20
JUN/12	0,0000000	74,78	20
MAI/12	0,0000000	75.46	20
ABR/12	0,0000000	76,10	20
MAR/12	0,0000000	76,84	20
FEV/12	0,0000000	77,55	20
JAN/12	0,0000000	78,37	20
DEZ/11	0,0000000	79,12	20
NOV/11	0,0000000	80,01	20
OUT/11	0,0000000	80,92	20
SET/11	0,0000000	81,78	20
AGO/11	0,0000000	82,66	20
JUL/11	0,0000000	83,60	20
JUN/11	0,0000000	84,67	20
MAI/11	0,0000000	85,64	20
ABR/11	0,0000000	86,60	20
MAR/11	0,0000000	87,59	20
FEV/11	0,0000000	88,43	20
JAN/11	0,0000000	89,35	20
DEZ/10	0,0000000	90,19	20
NOV/10	0,0000000	91,05	20
OUT/10	0,0000000	91,98	20
SET/10	0.0000000	92,79	20
AGO/10	0,0000000	93,60	20
JUL/10	0,0000000	94,45	20
JUN/10	0,0000000	95,34	20
MAI/10	0,0000000	96,20	20
ABR/10	0,0000000	96,99	20
MAR/10	0,0000000	97,74	20
FEV/10	0,0000000	98,41	20
JAN/10	0,0000000	99,17	20
DEZ/09	0,0000000	99,76	20
NOV/09	0,0000000	100,42	20
OUT/09	0,0000000	101,15	20
SET/09	0,0000000	101,81	20
AGO/09	0,0000000	102,50	20
JUL/09	0,0000000	103,19	20
JUN/09	0,0000000	103,88	20
MAI/09	0,0000000	104,67	20
ABR/09	0,0000000	105,43	20
MAR/09	0,0000000	106,20	20
FEV/09	0,0000000	107,04	20
JAN/09	0,0000000	108,01	20
DEZ/08	0,0000000	108,87	20
NOV/08	0,0000000	110,92	10
140 0/00	0,000000	110,02	10

OUT/08	
AGO/08	
JUL/08	
JUNIOR	
MAI/08	
ABR/08	
MAR/08	
FEV/08	
JAN/08	
DEZ/07	
NOV/07	
OUT/07 0,00000000 123,58 10 SET/07 0,00000000 124,42 10 AGO/07 0,00000000 125,35 10 JUL/07 0,00000000 126,35 10 JUN/07 0,00000000 128,35 10 MA/07 0,00000000 128,35 10 ABR/07 0,00000000 129,35 10 MAR/07 0,00000000 130,38 10 FEV/07 0,00000000 131,38 10 JAN/07 0,00000000 132,43 10 DEZ/06 0,00000000 132,43 10 NOV/06 0,00000000 134,51 10 OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,88 10 JUL/06 0,00000000 139,94 10 MA/06 0,00000000 141,11	
SET/07 0,00000000 124.42 10 AGO/07 0,00000000 125,35 10 JUL/07 0,00000000 126,35 10 JUN/07 0,00000000 127,35 10 MAR/07 0,00000000 128,35 10 MAR/07 0,00000000 129,95 10 MAR/07 0,00000000 130,38 10 FEV/07 0,00000000 131,38 10 JAN/07 0,00000000 132,43 10 DEZ/06 0,00000000 133,43 10 NOV/06 0,00000000 134,51 10 OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAR/06 0,00000000 141,11	
AGO/07 0,00000000 125,35 10 JUL/07 0,00000000 126,35 10 JUN/07 0,00000000 127,35 10 MAI/07 0,00000000 128,35 10 ABR/07 0,00000000 129,35 10 MAR/07 0,00000000 130,38 10 FEV/07 0,00000000 131,38 10 JAN/07 0,00000000 132,43 10 DEZ/06 0,00000000 133,43 10 NOV/06 0,00000000 134,51 10 OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 136,53 10 JUL/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUL/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11	
JUL/07 0,00000000 126,35 10 JUN/07 0,00000000 127,35 10 MAI/07 0,00000000 128,35 10 ABR/07 0,00000000 129,35 10 MAR/07 0,00000000 130,38 10 FEV/07 0,00000000 131,38 10 JAN/07 0,00000000 132,43 10 DEZ/06 0,00000000 133,43 10 NOV/06 0,00000000 134,51 10 OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 136,53 10 JUL/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65	
JUN/07	
JUN/07	
ABR/07	
ABR/07	
MAR/07 0,00000000 130,38 10 FEV/07 0,00000000 131,38 10 JAN/07 0,00000000 132,43 10 DEZ/06 0,00000000 133,43 10 NOV/06 0,00000000 134,51 10 OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 138,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,0000000 150,12	
FEV/07 0,00000000 131,38 10 JAN/07 0,00000000 132,43 10 DEZ/06 0,00000000 133,43 10 NOV/06 0,00000000 134,51 10 OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 143,57 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 148,65 10 NOV/05 0,00000000 150,12 10 NOV/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50	
JAN/07 0,00000000 132,43 10 DEZ/06 0,00000000 133,43 10 NOV/06 0,00000000 134,51 10 OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 138,68 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 MAR/06 0,00000000 141,11 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 OUT/05 0,0000000 154,41	
DEZ/06 0,00000000 133,43 10 NOV/06 0,00000000 134,51 10 OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41	
NOV/06 0,00000000 134,51 10 OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 1 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 154,41 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07	
OUT/06 0,00000000 135,51 10 SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAR/05 0,00000000 159,17	
SET/06 0,00000000 136,53 10 AGO/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 MAI/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,07	
AGO/06 0,00000000 137,62 10 JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 157,58 10 MAI/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67	
JUL/06 0,00000000 138,68 10 JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 157,58 10 MAI/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08	
JUN/06 0,00000000 139,94 10 MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 159,17 10 ABR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
MAI/06 0,00000000 141,11 10 ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 159,17 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
ABR/06 0,00000000 142,29 10 MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
MAR/06 0,00000000 143,57 10 FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
FEV/06 0,00000000 144,65 10 JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
JAN/06 0,00000000 146,07 10 DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
DEZ/05 0,00000000 147,22 10 NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
NOV/05 0,00000000 148,65 10 OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
OUT/05 0,00000000 150,12 10 SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
SET/05 0,00000000 151,50 10 AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
AGO/05 0,00000000 152,91 10 JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
JUL/05 0,00000000 154,41 10 JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
JUN/05 0,00000000 156,07 10 MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
MAI/05 0,00000000 157,58 10 ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
ABR/05 0,00000000 159,17 10 MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
MAR/05 0,00000000 160,67 10 FEV/05 0,00000000 162,08 10	
FEV/05 0,00000000 162,08 10	
DEZ/04 0,00000000 164,83 10	
NOV/04 0,00000000 166,21 10	
OUT/04 0,00000000 167,69 10	
SET/04 0,00000000 168,94 10	
AGO/04 0,00000000 170,15 10	
JUL/04 0,00000000 171,40 10	
JUN/04 0,00000000 172,69 10	
MAI/04 0,00000000 173,98 10	
ABR/04 0,00000000 175,21 10	
MAR/04 0,00000000 176,44 10	
FEV/04 0,00000000 177,62 10	
JAN/04 0,00000000 179,00 10	
DEZ/03 0,00000000 180,08 10	
NOV/03 0,00000000 181,35 10	
OUT/03 0,00000000 182,72 10	
SET/03 0,00000000 184,06 10	
AGO/03 0,00000000 185,70 10	
JUL/03 0,00000000 187,38 10	
JUN/03 0,00000000 189,15 10	
MAI/03 0,00000000 191,23 10	
ABR/03 0,00000000 193,09 10	
MAR/03 0,00000000 195,06 10	
FEV/03 0,00000000 196,93 10	

4

JAN/03 0,00000000 198,71 DEZ/02 0,00000000 200,54 NOV/02 0,00000000 202,51 OUT/02 0,00000000 204,25	10 10 10
NOV/02 0,00000000 202,51 OUT/02 0,00000000 204,25	
OUT/02 0,00000000 204,25	10
	10
SET/02 0,00000000 205,79	10
AGO/02 0,00000000 207,44	10
JUL/02 0,00000000 208.82	10
1,1111111	10
MAI/02 0,00000000 211,80	10
ABR/02 0,00000000 213,13	10
MAR/02 0,00000000 214,54	10
FEV/02 0,00000000 216,02	10
JAN/02 0,00000000 217,39	10
DEZ/01 0,00000000 218,64	10
NOV/01 0,00000000 220,17	10
OUT/01 0,00000000 221,56	10
SET/01 0,00000000 222,95	10
AGO/01 0,00000000 224,48	10
JUL/01 0,00000000 225,80	10
JUN/01 0,00000000 227,40	10
MAI/01 0,00000000 228,90	10
ABR/01 0,00000000 230,17	10
MAR/01 0,00000000 231,51	10
FEV/01 0,00000000 232,70	10
JAN/01 0,00000000 233,96	10
DEZ/00 0,00000000 234,98	10
NOV/00 0,00000000 236,25	10
OUT/00 0,00000000 237,45	10
SET/00 0,00000000 238,67	10
AGO/00 0,00000000 239,96	10
	10
JUN/00 0,00000000 242,59	10
MAI/00 0,00000000 243,90	10
ABR/00 0,00000000 245,29	10
MAR/00 0,00000000 246,78	10
FEV/00 0,00000000 248,08	10
JAN/00 0,00000000 249,53	10
DEZ/99 0,00000000 250,98	10
NOV/99 0,00000000 252,44	10
OUT/99 0,00000000 254,04	10
SET/99 0,00000000 255,43	10
AGO/99 0,00000000 256,81	10
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
JUL/99 0,00000000 258,30	10
JUN/99 0,00000000 259,87	10
MAI/99 0,00000000 261,53	10
ABR/99 0,00000000 263,20	10
MAR/99 0,00000000 265,22	10
FEV/99 0,00000000 267,57	10
JAN/99 0,00000000 270,90	10
DEZ/98 0,00000000 273,28	10
NOV/98 0,00000000 275,46	10
OUT/98 0,00000000 277,86	10
SET/98 0,00000000 280,49	10
AGO/98 0,00000000 283,43	10
	10
JUN/98 0,00000000 287,40	10
MAI/98 0,00000000 289,10	10
ABR/98 0,00000000 290,70	10
MAR/98 0,00000000 292,33	10
FEV/98 0,00000000 294,04	10
JAN/98 0,00000000 296,24	10
DEZ/97 0,00000000 298,37	10
NOV/97 0,00000000 301,04	10
OUT/97 0,00000000 304,01	10
SET/97 0,00000000 307,05	10
	10
JUL/97 0,00000000 310,31	10
JUN/97 0,00000000 311,90	10
MAI/97 0,00000000 313,50	10

ABR/97	0,0000000	315,11	10
MAR/97	0,0000000	316,69	10
FEV/97	0,0000000	318,35	10
JAN/97	0,00000000	319,99	10
DEZ/96	0,0000000	321,66	10
NOV/96	0,0000000	323,39	10
OUT/96	0,0000000	325,19	10
SET/96	0.0000000	326,99	10
AGO/96	0,0000000	328,85	10
JUL/96	0,0000000		10
		330,75	
JUN/96	0,0000000	332,72	10
MAI/96	0,0000000	334,65	10
ABR/96	0,0000000	336,63	10
MAR/96	0,0000000	338,64	10
FEV/96	0,0000000	340,71	10
JAN/96	0,0000000	342,93	10
DEZ/95	0,0000000	345,28	10
NOV/95	0,0000000	347,86	10
OUT/95	0,0000000	350,64	10
SET/95	0,00000000	353,52	10
AGO/95	0,0000000	356,61	10
JUL/95	0,0000000	359,93	10
JUN/95	0,0000000	363,77	10
MAI/95	0,0000000	367,79	10
ABR/95	0,0000000	371,83	10
MAR/95	0,0000000	371,63	10
FEV/95	0.0000000	376,06	10
	-,		
JAN/95	0,0000000	382,94	10
DEZ/94	1,47775972	346,39	10
NOV/94	1,51103052	347,39	10
OUT/94	1,55569384	348,39	10
SET/94	1,58528852	349,39	10
AGO/94	1,61108426	350,39	10
JUL/94	1,69176112	351,39	10
JUN/94	0,00064727	352,39	10
MAI/94	0,00093628	353,39	10
ABR/94	0,00135020	354,39	10
MAR/94	0,00190716	355,39	10
FEV/94	0.00273928	356,39	10
JAN/94	0,00382673	357,39	10
DEZ/93	0,00532566	358,39	10
NOV/93	0,0032300	359,39	10
			10
OUT/93	0,00974754	360,39	
SET/93	0,01317523	361,39	10
AGO/93	0,01770538	362,39	10
JUL/93	0,00002337	363,39	10
JUN/93	0,00003053	364,39	10
MAI/93	0,0003980	365,39	10
ABR/93	0,00005126	366,39	10
MAR/93	0,00006528	367,39	10
FEV/93	0,00008223	368,39	10
JAN/93	0,00010420	369,39	10
DEZ/92	0,00013491	370,39	10
NOV/92	0,00016660	371,39	10
OUT/92	0,00020608	372,39	10
SET/92	0,00025859	373,39	10
AGO/92	0,00031892	374,39	10
JUL/92	0,00039271	375,39	10
JUN/92	0,00047522	376,39	10
MAI/92	0,00058581	377,39	10
ABR/92	0,00072318	378,39	10
MAR/92	0,00072318	379,39	10
FEV/92	0,00105748	380,39	10
JAN/92	0,00103748	380,39	10
DEZ/91	0,00167487	382,39	10
NOV/91	0,00167487	403,58	40
OUT/91	0,00167487	442,53	40
SET/91	0,00167487	477,74	40
AGO/91	0,00167487	509,11	40

JUL/91	0,00167487	537,47	10
JUN/91	0,00167487	564,39	10
MAI/91	0,00167487	591,81	10
ABR/91	0,00167487	620,23	10
MAR/91	0,00167487	649,75	10
FEV/91	0,00167487	679,78	10
JAN/91	0,00167487	711,95	10
DEZ/90	0,00201337	717,91	10
NOV/90	0,00240361	718,91	10
OUT/90	0,00280374	719,91	10
SET/90	0,00318812	720,91	10
AGO/90	0,00359780	721,91	10
JUL/90	0,00397833	722,91	10
JUN/90	0,00440760	723,91	10
MAI/90	0,00483117	724,91	10
ABR/90	0,00509111	725,91	10
MAR/90	0,00509111	726,91	10
FEV/90	0,00635213	727,91	10
JAN/90	0,01084363	728,91	10
DEZ/89	0,01797005	729,91	10
NOV/89	0,02726627	730,91	10
	·	,	
OUT/89	0,03951094	731,91	10
SET/89	0,05466369	732,91	10
AGO/89	0,07877165	733,91	50
JUL/89	0,10187871	734,91	50
JUN/89	0,13118799	735,91	50
MAI/89	0,16376126	736,91	50
ABR/89	0,18004271	737,91	50
MAR/89	0,19318896	738,91	50
	,		
FEV/89	0,20498241	739,91	50
JAN/89	0,21232724	740,91	50
DEZ/88	0,00021233	741,91	50
NOV/88	0,00021233	742,91	50
OUT/88	0,00027359	743,91	50
SET/88	0,00034723	744,91	50
AGO/88	0,00044182	745,91	50
JUL/88	0,00054787	746,91	50
JUN/88	0,00066103	747,91	50
MAI/88	0,00081990	748,91	50
ABR/88	0,00098002	749,91	50
	·		
MAR/88	0,00115424	750,91	50
FEV/88	0,00137677	751,91	50
JAN/88	0,00159719	752,91	50
DEZ/87	,		50
	0,00188403	753,91	
NOV/87	0,00219509	754,91	50
OUT/87	0,00250546	755,91	50
SET/87	0,00282715	756,91	50
AGO/87	0,00308669	757,91	50
JUL/87	0,00326203	758,91	50
JUN/87	0,00346950	759,91	50
MAI/87	0,00357530	760,91	50
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,	
ABR/87	0,00421959	761,91	50
MAR/87	0,00520873	762,91	50
FEV/87	0,00630045	763,91	50
JAN/87	0,00721490	764,91	50
DEZ/86		765,91	50
	0,00863059		
NOV/86	0,01008153	766,91	50
OUT/86	0,01081460	767,91	50
SET/86	0,01117046	768,91	50
AGO/86	0,01138196	769,91	50
JUL/86	0,01157811	770,91	50
JUN/86	0,01177263	771,91	50
MAI/86	0,01191284	772,91	50
ABR/86	0,01206421	773,91	50
MAR/86	0,01223316	774,91	50
FEV/86	0,00001233	775,91	50

SELIC 09/2021 = 0,44%

Notas:

- (1) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.
- (2) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).
- (3) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).
- (4) A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Em síntese, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.
- (4) A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

- (*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).
- (**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA		
DIAS DE ATRASO	MULTA %	
01	0,33	
02	0,66	
03	0,99	
04	1,32	
05	1,65	
06	1,98	
07	2,31	
08	2,64	
09	2,97	
10	3,30	
11	3,63	
12	3,96	
13	4,29	
14	4,62	
15	4,95	
16	5,28	
17	5,61	
18	5,94	

19	6,27
19	0,27
20	6,60
21	6,93 7,26
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91 9,24
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22 11,55
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,10
53 54	17,49 17,82 18,15
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00
•	·

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6° da Lei n° 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9° da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- -juros = 720,91%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 720,91% = R\$ 9.782,68

Cálculo da Multa:

 R 1.356,99 \times 10\% = R$ 135,70$

Total à recolher: 1.356,99 + 9.782,68 + 135,70 =**R\$ 11.275,37**.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- -juros = 354,39%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 354,39% = R\$ 26.963,98

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher: $7.608,56 + 26.963,98 + 760,86 = \mathbb{R}$ \$ 35.333,40.

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- -juros = 350,39%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 350,39% = R\$ 5.406,24

Cálculo da Multa:

 R 1.542,92 \times 10\% = R$ 154,29$

Total à recolher: 1.542,92 + 5.406,24 + 154,29 = **R\$ 7.103,45**.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2021

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
out/21	-	0,00	0,33/dia*
set/21	-	1,00	0,33/dia*
ago/21	-	1,44	0,33/dia*
jul/21	-	1,87	0,33/dia*
jun/21	-	2,23	20
mai/21	-	2,54	20
abr/21	-	2,81	20
mar/21	-	3,02	20
fev/21	-	3,22	20
jan/21	-	3,35	20

dez/20	-	3,50	20
nov/20	-	3,66	20
out/20	-	3,81	20
set/20	-	3,97	20
ago/20	-	4,13	20
jul/20	-	4,29	20
jun/20	-	4,48	20
mai/20			20
	-	4,69	
abr/20	-	4,93	20
mar/20	-	5,21	20
fev/20	<u>-</u>	5,55	20
jan/20	-	5,84	20
dez/19	-	6,22	20
nov/19	-	6,59	20
out/19	-	6,97	20
set/19	-	7,45	20
ago/19	-	7,91	20
jul/19		8,41	20
jun/19	-	8,98	20
mai/19	-	9,45	20
abr/19	-	9,99	20
mar/19	<u>-</u>	10,51	20
fev/19	-	10,98	20
jan/19	-	11,47	20
dez/18	-	12,01	20
nov/18	-	12,50	20
out/18	-	12,99	20
set/18	-	13,53	20
		13,33	20
ago/18	-	14,00	
jul/18	-	14,57	20
jun/18	-	15,11	20
mai/18	-	15,63	20
abr/18	-	16,15	20
mar/18	-	16,67	20
fev/18	-	17,20	20
jan/18	-	17,67	20
dez/17	-	18,25	20
nov/17		18,79	20
out/17	-	19,36	20
set/17	-	20,00	20
ago/17	-	20,64	20
julho/17	-	21,44	20
junho/17	-	22,24	20
maio/17	-	23,05	20
abril/17	-	23,98	20
março/17	-	24,77	20
fevereiro/17	-	25,82	20
janeiro/17	-	26,69	20
dezembro/16		27,78	20
novembro/16		20.00	20
	-	28,90	20
outubro/16	-	29,94	20
setembro/16	-	30,99	20
agosto/16	-	32,10	20
julho/16	-	33,32	20
junho/16	-	34,43	20
maio/16	-	35,59	20
abril/16	-	36,70	20
março/16	-	37,76	20
fevereiro/16		38,92	20
janeiro/16		39,92	20
	<u>-</u>		20
dezembro/15	<u>-</u>	40,98	20
novembro/15	-	42,14	20
outubro/15	<u>-</u>	43,20	20
setembro/15	-	44,31	20
agosto/15	-	45,42	20
julho/15	-	46,53	20
junho/15	-	47,71	20
maio/15	-	48,78	20
abril/15	-	49,77	20

março/15	-	50,72	20
fevereiro/15	-	51,76	20
janeiro/15	-	52,58	20
dezembro/14	-	53,52	20
novembro/14	-	54,48	20
outubro/14	-	55,32	20
setembro/14	-	56,27	20
agosto/14	-	57,18	20
julho/14	-	58,05	20
junho/14	-	59,00	20
maio/14	-	59,82	20
abril/14	-	60,69	20
março/14	-	61,51	20
fevereiro/14	-	62,28	20
janeiro/14	-	63,07	20
dezembro/13	-	63,92	20
novembro/13	-	64,71	20
outubro/13	-	65,43	20
setembro/13	-	66,24	20
agosto/13	-	66,95	20
julho/13	-	67,66	20
junho/13	-	68,38	20
maio/13	-	68,99	20
abril/13	-	69,59	20
março/13		70,20	20
fevereiro/13	-	70,75	20
janeiro/13		71,24	20
dezembro/12	-	71,84	20
novembro/12	-	71,04	20
outubro/12		72,39	20
	-		20
setembro/12	-	73,55 74,09	20
agosto/12	-		
julho/12	-	74,78	20
junho/12	-	75,46	20
maio/12	-	76,10	20
abril/12	<u>-</u>	76,84	20
março/12	-	77,55	20
fevereiro/12	-	78,37	20
janeiro/12	-	79,12	20
dezembro/11	-	80,01	20
novembro/11	-	80,92	20
outubro/11	-	81,78	20
setembro/11	-	82,66	20
agosto/11	<u> </u>	83,60	20
julho/11	-	84,67	20
junho/11	-	85,64	20
maio/11	-	86,60	20
abril/11	-	87,59	20
março/11	<u>-</u>	88,43	20
fevereiro/11	-	89,35	20
janeiro/11	-	90,19	20
dezembro/10	-	91,05	20
novembro/10	-	91,98	20
outubro/10	-	92,79	20
setembro/10	-	93,60	20
agosto/10	-	94,45	20
julho/10	-	95,34	20
junho/10	-	96,20	20
maio/10	-	96,99	20
abril/10	-	97,74	20
março/10	-	98,41	20
fevereiro/10	-	99,17	20
janeiro/10	-	99,76	20
dezembro/09	-	100,42	20
novembro/09	-	101,15	20
outubro/09		101,81	20
setembro/09	-	102,50	20
agosto/09	-	103,19	20
julho/09		103,19	20
Juili0/09	-	103,00	۷.

	T	404.07	
junho/09	-	104,67	20
maio/09	-	105,43	20
abril/09	-	106,20	20
março/09	-	107,04	20
fevereiro/09	-	108,01	20
janeiro/09	-	108,87	20
dezembro/08	-	109,92	20
novembro/08	-	111,04	20
outubro/08	-	112,06	20
setembro/08	-	113,24	20
agosto/08	-	114,34	20
julho/08	-	115,36	20
junho/08	-	116,43	20
maio/08	-	117,39	20
abril/08	-	118,27	20
março/08	-	119,17	20
fevereiro/08	-	120,01	20
janeiro/08	-	120,81	20
dezembro/07	-	121,74	20
novembro/07	-	122,58	20
outubro/07	-	123,42	20
setembro/07	-	124,35	20
agosto/07	-	125,15	20
julho/07	-	126,14	20
junho/07	-	127,11	20
maio/07	-	128,02	20
abril/07	-	129,05	20
março/07	-	129,99	20
fevereiro/07	-	131,04	20
janeiro/07	-	131,91	20
dezembro/06	-	132,99	20
novembro/06	-	133,98	20
outubro/06	-	135,00	20
setembro/06	-	136,09	20
agosto/06	-	137,15	20
julho/06	-	138,41	20
junho/06	-	139,58	20
maio/06	-	140,76	20
abril/06	-	142,04	20
março/06	-	143,12	20
fevereiro/06	-	144,54	20
janeiro/06	-	145,69	20
dezembro/05	-	147,12	20
novembro/05	-	148,59	20
outubro/05	-	149,97	20
setembro/05	-	151,38	20
agosto/05	-	152,88	20
julho/05	-	154,54	20
junho/05	-	156,05	20
maio/05	-	157,64	20
abril/05	-	159,14	20
março/05	-	160,55	20
fevereiro/05	-	162,08	20
janeiro/05	-	163,30	20
dezembro/04	-	164,68	20
novembro/04	-	166,16	20
outubro/04	-	167,41	20
setembro/04	-	168,62	20
agosto/04	-	169,87	20
julho/04	-	171,16	20
junho/04	-	172,45	20
maio/04	-	173,68	20
abril/04	-	174,91	20
março/04	-	176,09	20
fevereiro/04	-	177,47	20
janeiro/04	-	178,55	20
dezembro/03	-	179,82	20
novembro/03	-	181,19	20
outubro/03	-	182,53	20
	•		

setembro/03	-	184,17	20
agosto/03	-	185,85	20
julho/03	-	187,62	20
junho/03	-	189,70	20
maio/03	-	191,56	20
abril/03	-	193,53	20
março/03	-	195,40	20
fevereiiro/03	-	197,18	20
janeiro/03	-	199,01	20
dezembro/02	-	200,98	20
novembro/02	-	202,72	20
outubro/02	-	204,26	20
setembro/02	_	205,91	20
agosto/02	-	207,29	20
julho/02	<u> </u>	208,73	20
junho/02		210,27	20
	-		20
maio/02	-	211,60	
abril/02	-	213,01	20
março/02	-	214,49	20
fevereiro/02	-	215,86	20
janeiro/02	-	217,11	20
dezembro/01	-	218,64	20
novembro/01	-	220,03	20
outubro/01	-	221,42	20
setembro/01	-	222,95	20
agosto/01	-	224,27	20
julho/01	-	225,87	20
junho/01	-	227,37	20
maio/01	-	228,64	20
abril/01	<u> </u>	229,98	20
março/01	-	231,17	20
fevereiro/01	-	232,43	20
janeiro/01	-	233,45	20
dezembro/00	-	234,72	20
novembro/00	-	235,92	20
outubro/00	-	237,14	20
setembro/00	-	238,43	20
agosto/00	-	239,65	20
julho/00	-	241,06	20
junho/00	-	242,37	20
maio/00	-	243,76	20
abril/00	-	245,25	20
março/00	-	246,55	20
fevereiro/00	-	248,00	20
janeiro/00	-	249,45	20
dezembro/99	-	250,91	20
novembro/99	<u> </u>	252,51	20
outubro/99		252,51	20
	-		20
setembro/99	-	255,28	
agosto/99	-	256,77	20
julho/99	-	258,34	20
junho/99	-	260,00	20
maio/99	-	261,67	20
abril/99	-	263,69	20
março/99	-	266,04	20
fevereiro/99	-	269,37	20
janeiro/99	-	271,75	20
dezembro/98	-	273,93	20
novembro/98	-	276,33	20
outubro/98	-	278,96	20
setembro/98	-	281,90	20
agosto/98	-	284,39	20
julho/98	<u> </u>	285,87	20
junho/98	<u> </u>	287,57	20
			20
maio/98	-	289,17	
		000.00	00
abril/98	-	290,80	20
março/98	-	292,51	20
abril/98 março/98 fevereiro/98 janeiro/98			20 20 20 20 20

dezembro/97	-	299,51	20
novembro/97	-	302,48	20
outubro/97	-	305,52	20
setembro/97	-	307,19	20
agosto/97	-	308,78	20
julho/97	-	310,37	20
junho/97	-	311,97	20
maio/97	-	313,58	20
abril/97	-	315,16	20
março/97	-	316,82	20
fevereiro/97	-	318,46	20
janeiro/97	-	320,13	20
dezembro/96	-	321,86	20
novembro/96	-	323,66	20
outubro/96	-	325,46	20
setembro/96	-	327,32	20
agosto/96	-	329,22	20
julho/96	-	331,19	20
junho/96	-	333,12	20
maio/96	-	335,10	20
abril/96	-	337,11	20
março/96	-	339,18	20
fevereiro/96	-	341,40	20
janeiro/96	-	343,75	20
dezembro/95	-	346,33	20
novembro/95	-	349,11	20
outubro/95	-	351,99	20
setembro/95	-	355,08	20
agosto/95	-	358,40	20
julho/95	-	362,24	20
junho/95	-	366,26	20
maio/95	-	370,30	20
abril/95	-	374,55	20
março/95	-	378,81	20
fevereiro/95	-	381,41	20
janeiro/95	-	385,04	20

SELIC 09/2021 = 0,44%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA		
DIAS DE ATRASO	MULTA %	
01	0,33	
02	0,66	
03	0,99	
04	1,32	
05	1,65	
06	1,98	
07	2,31	
08	2,64	
09	2,97	
10	3,30	
11	3,63	
12	3,96	
13	4,29	
14	4,62	
15	4,95	
16	5,28	
17	5,61	
18	5,94	
19	6,27	
20	6,60	
21	6,93	
22	7,26	

23	7,59
	7,00
24 25	7,92
	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00
α μαιτιί με στ μίας	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 01/10/21
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 08/10/21

Olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 04 a 08/10/21) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

-juros = 355,08%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 355,08% = R\$ 4.971,12

multa:

 R 1.400,00 \times 20\% = R$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.971,12 + 280,00 =**R\$ 6.651,12**.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



FÉRIAS EM DOBRO GENERALIDADES

Trata-se de uma penalidade ao empregador (uma espécie de multa), quando as férias não são concedidas ao empregado dentro do período concessivo, devendo o empregador pagar em dobro a respectiva remuneração (art. 137 da CLT).

Para efeito de cálculo, a expressão "dobro" não poderá ser entendida como "triplo" (ou seja 2 x 30 = 60 dias), pelo que resultaria em 30 dias* de férias (gozadas ou indenizadas) + 60 dias de férias em dobro, totalizando 90 dias.

Entenda-se que "dobro" é pagar mais uma vez as férias, ou seja, 30 de férias (gozadas ou indenizadas) + 30 de férias em dobro, totalizando 60 dias.

(*) 30 dias à título ilustrativo, sujeito a verificação da tabela de direito.

Ajuizamento

Se as férias não foram concedidas dentro do período concessivo, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas. A sentença cominará pena diária de 5% do salário mínimo, devida ao empregado até que seja cumprida (art. 137 da CLT).

Retorno de férias

Hipótese em que o retorno de férias ultrapasse o período concessivo, o empregador deverá pagar ao empregado férias em dobro sobre os dias excedentes (Súmula nº 81 TST).

Exemplo:

Período de Aquisição = 20/03/x1 a 19/03/x2 Período Concessivo = 20/03/x2 a 19/03/x3 Período de gozo = 01/03/x3 a 30/03/x3

Verifica-se então, que o empregado retornou às suas atividades invadindo o 2º período aquisitivo de férias, isto é, de 19/03/x3 a 30/03/x3 = 8 dias.

Portanto, 8 dias de salários será o pagamento a título de férias em dobro, que deverá ser pago juntamente com o recibo de férias.

Rescisão de contrato de trabalho - Efeito da projeção do aviso prévio indenizado

Se o desligamento ocorreu dentro do período concessivo, mas que, com a projeção do aviso prévio indenizado ultrapassou o período concessivo, por analogia paga-se a dobra de férias apenas sobre os dias excedentes, vez que, a rescisão do contrato de trabalho operou no período concessivo que ainda não havia terminado (Súmula nº 81 TST) (TST - RECURSO DE REVISTA: RR 6528988120005025555 652898-81.2000.5.02.5555 / PROC. Nº TST-RR-652.898/2000.8).

Exemplo:

Período de Aquisição = 20/03/x1 a 19/03/x2 Período Concessivo = 20/03/x2 a 19/03/x3 Projeção do AP indenizado = 01/03/x3 a 30/03/x3

Verifica-se então, que a projeção do AP invadiu o 2º período aquisitivo de férias, isto é, de 19/03/x3 a 30/03/x3 = 8 dias.

Portanto, 8 dias de salários será o pagamento a título de férias em dobro, que deverá ser pago no TRCT.

Multa administrativa

As férias não concedidas dentro do período concessivo, estão sujeitas ao pagamento de uma multa administrativa de 160 UFIR, dobrada na reincidência, pelo atraso na concessão de férias (art. 153 da CLT).

Terco Constitucional

A Instrução Normativa nº 2, de 12/03/92 (art. 15), repetida pela Instrução Normativa nº 3, de 21/06/02 (art. 28), mandou pagar o 1/3 constitucional sobre férias em dobro.

Período concessivo - Empregado afastado

O empregado tem o direito adquirido de suas férias, após completado o período aquisitivo (ou quando completa durante o afastamento), devendo gozá-las dentro do período concessivo.

Mas, qual seria o procedimento da empresa, se o empregado afasta-se dentro do período concessivo, sem previsão de retorno ao trabalho?

Não há previsão expressa na legislação trabalhista. Por analogia, temos duas situações:

a) Nos casos de suspensão de contrato de trabalho, o período concessivo também deverá ficar suspenso, ou seja, deverá ser prorrogado, pela mesma quantidade de dias do afastamento. Assim, é o entendimento da 3ª Turma do TRT-MG.

"Enquanto o empregado encontra-se afastado do trabalho recebendo benefício previdenciário, o seu contrato permanece suspenso. Em conseqüência, prorroga-se o fim do período concessivo de férias daquele ano. Isto porque, somente com a cessação do auxílio-doença, recomeça a contagem do restante do prazo para a concessão das férias, sendo o empregador obrigado a concedê-las a seu empregado até o final desta prorrogação, sob pena de ter de pagá-lo em dobro." (Decisão da 3ª Turma do TRT-MG - RO nº 00843-2006-048-03-00-3 - Rel. Bolívar Viégas Peixoto - 15/06/2007)

b) Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, o tempo de serviço é computado normalmente. Logo, o período concessivo não é interrompido, fruindo normalmente.

No entanto, não seria razoável que a empresa fosse punida com o pagamento das "férias em dobro", caso o empregado continuasse afastado após o período concessivo. Mesmo porque, a empresa não teria como conceder as férias ao empregado durante o seu afastamento.

Assim, entendemos que o início do gozo de férias deverá ocorrer imediatamente no retorno ao trabalho. A empresa deverá comunicá-lo durante o seu afastamento, que poderá ser feito através de carta registrada ou telegrama, com cópia confirmatória, ou alternativamente entregá-lo pessoalmente.